DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9958/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15030/2014
PROTOCOLO	:	1531606
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADO		ELDERSON SANTOS CORREA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a ELDERSON SANTOS CORREA, filho maior inválido da servidora falecida Maria das Graças Santos Correa, da Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 23444/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18037/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Elderson Santos Correa faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do filho beneficiário a segurada falecida.

Os proventos foram concedidos com base nas disposições dos arts. 13, inciso I, 31, inciso II, alínea "*a*", 44, incisos I e II, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto nº 3.270/2014, publicado na página 33 do Diário Oficial nº 8.733, de 8/8/2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº

38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a ELDERSON SANTOS CORREA, filho maior inválido da servidora falecida Maria das Graças Santos Correa, nos termos dos arts. 13, inciso I, 31, inciso II, alínea "*a*", 44, incisos I e II, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto nº 3.270/2014, publicado na página 33 do Diário Oficial nº 8.733, de 8/8/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP